

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

TERMO DE FOMENTO Nº009/2023

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLAVEIS NOVA ESPERANÇA**.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado o e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLAVEIS NOVA ESPERANÇA**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ sob o nº 07.324.187/0001- Com sede na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas S/nº, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Sr.ª. **Maria de Lurdes Maiberge Veiga**, brasileira, residente e domiciliada em General Carneiro, Paraná, portadora do RG nº 6.384.401-2 SSP/PR e CPF nº 047.249.809-66, devidamente autorizado pela **Emenda nº005/2022 Execução Obrigatória – Área Geral Aditiva**, e **Lei nº1893/2023**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à Emenda Impositiva do Legislativo, conforme a descrição do projeto atividade/ aquisição de equipamentos e outros materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) a ser desembolsada pelo Município, em 1(uma) parcela, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº0112 Banco CIVIA 085 Conta Corrente nº 16.176-4

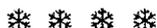
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

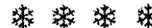
ÓRGÃO - 02 – PODER EXECUTIVO

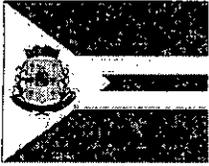
UNIDADE - 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios e Meio Ambiente

DE - 2023- Emenda Impositiva 05/2022 destinação de valor para Associação de Catadores Recicláveis Nova Esperança



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

DOTAÇÃO - 337

SUBVENÇÕES SOCIAIS: 3.3.50.43.00.00.00 1000

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de auxílio a instituição.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Orçamentária que originou a emenda impositiva e Lei Municipal autorizativa nº1893/2022 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

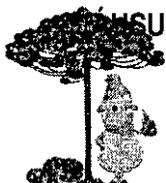
CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

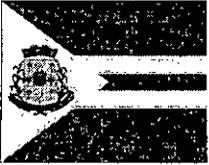
O presente convênio será executado em 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

O presente convênio terá vigência de 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação. No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:

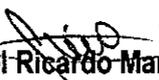
Suzana de Oliveira Machado - Matrícula Funcional: 119 - Cargo – Agente Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

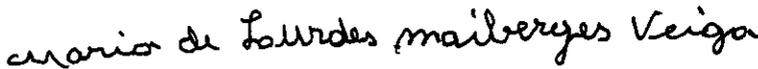
Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.


Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Joel Ricardo M. Ferreira
Prefeito Municipal
de General Carneiro
CNPJ: 75.687.681/0001-07


Maria de Lurdes Maiberge Veiga
Presidente

Associação de Catadores de recicláveis Nova Esperança


Suzana de Oliveira Machado
Servidora Municipal
Acompanhamento e fiscalização

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula Funcional nº 119 de 25/01/1995
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná

